



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

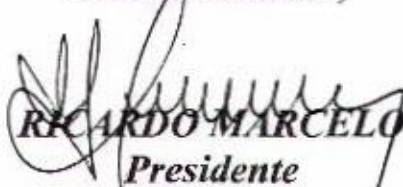
Ofício nº 539/2012

João Pessoa, 19 de junho de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.039/2012, de autoria do Deputado Raniery Paulino que "Dispõe sobre proibição de oferta de crédito através de abordagem pessoal de consumidores nas condições que menciona".

Atenciosamente;


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 539/2012
PROJETO DE LEI Nº 1.039/2012
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre proibição de oferta de crédito através de abordagem pessoal de consumidores nas condições que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a oferta de crédito através de abordagem pessoal dos consumidores nas condições determinadas pela presente Lei.

Parágrafo único. Considera-se abordagem pessoal, para os efeitos desta Lei, a prática de marketing direto, realizada pelos fornecedores ou seus prepostos, nas imediações de seus estabelecimentos, que visa angariar clientela, prevalecendo-se da ingenuidade dos consumidores, tendo em vista a sua idade, saúde, conhecimento ou condição social.

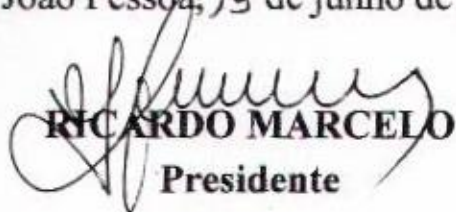
Art. 2º Sujeitam-se às disposições desta Lei, em especial, as financeiras, as administradoras de cartão de crédito e quaisquer outras empresas que ofereçam serviços de crédito e financiamento ao consumidor.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990- Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e, através do PROCON/PB-Autarquia de Proteção e Defesa ao Consumidor, promoverá a fiscalização e a aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 19 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

AO EXPEDIENTE DO DIA
05 de 06 de 2012
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Raniery Paulino

PROJETO DE LEI Nº. 1039 /2012.



Dispõe sobre proibição de oferta de crédito através de abordagem pessoal de consumidores nas condições que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica proibida a oferta de crédito através de abordagem pessoal dos consumidores nas condições determinadas pela presente Lei.

Parágrafo único. Considera-se abordagem pessoal, para os efeitos desta Lei, a prática de marketing direto, realizada pelos fornecedores ou seus prepostos, nas imediações de seus estabelecimentos, que visa angariar clientela, prevalecendo-se da ingenuidade dos consumidores, tendo em vista a sua idade, saúde, conhecimento ou condição social.

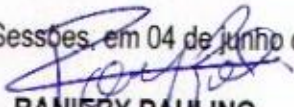
Art. 2º - Sujeitam-se às disposições desta Lei, em especial, as financeiras, as administradoras de cartão de crédito e quaisquer outras empresas que ofereçam serviços de crédito e financiamento ao consumidor.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e, através do PROCON/PB – Autarquia de Proteção e Defesa ao Consumidor, promoverá a fiscalização e a aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2012.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual (PMDB)

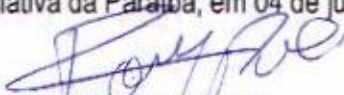
JUSTIFICAÇÃO

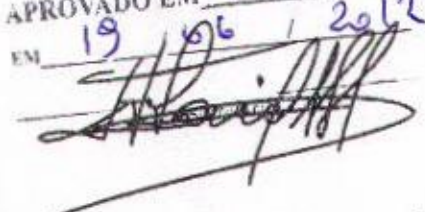
É comum se ter notícias de administradoras de crédito colocar nas ruas, praças, e especialmente em frente a estabelecimentos comerciais várias pessoas oferecendo empréstimos bancários a baixos custos. Geralmente são mocinhas bem vestidas que tem como alvo principal os idosos.

Ocorre que as ofertas de crédito a juros baixos nem sempre são reais e há certo aproveitamento da ingenuidade e da boa-fé da população que na maioria das vezes desconhece das práticas financeiras adotadas pelo mercado nas operações de empréstimo, aliás, veículos de comunicação vêm noticiando as dificuldades enfrentadas por pessoas idosas quando da contratação de empréstimos consignados, sacrificando consideravelmente o salário e, por conseguinte a vida familiar.

Desse modo, apresento esta proposição que tem por finalidade evitar que essas situações ocorram na Paraíba, já que em vários estados brasileiros a matéria foi regulamentada, a exemplo do Rio de Janeiro através da Lei nº 6228/2012.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 04 de junho de 2012.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual (PMDB)

APROVADO EM 19 06 2012 TURNO
EM 





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 39 sob o nº 1039
Em 05 / 06 /2012
P/ [Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05 / 06 /2012
P/ Magaly Haia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 05 / 06 /2012.
P/ [Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 05 / 06 /2012
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ /2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
LEA ROSEANO
Em 06 / 06 /2012
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2012
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno
Em 19 / 06 /2012.
[Signature]

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (—)
Documento (s) em anexo.
Em 05 / 06 /2012.
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1039/2012



Dispõe sobre proibição de oferta de crédito através de abordagem pessoal de consumidores nas condições que menciona.

AUTOR: Dep. Raniery Paulino.
RELATORA: Dep. Léa Toscano.

P A R E C E R Nº 1025/2012

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferecer parecer preliminar ao **Projeto de Lei Nº 1039/2012**, de autoria do Ilustre Deputado Raniery Paulino, pretendendo dispor sobre proibição de oferta de crédito através de abordagem pessoal de consumidores nas condições que menciona.

Esta matéria constou no expediente do dia 05 de junho de 2012.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1039/2012



II - VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia nada impede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guardar e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

Preliminarmente Dispõe sobre proibição de oferta de crédito através de abordagem pessoal de consumidores nas condições que menciona

Este projeto vem expor sobre todo o aspecto, busca evitar o hábito da abordagem na rua, que muitas vezes implica na contratação de um serviço que o consumidor não quer ou não entendeu.

A proposição define como abordagem pessoal a prática de marketing direto para conquistar clientes, muitas vezes prevalecendo da sua ingenuidade, sobre tudo pessoas mais idosas.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, e não contraria qualquer dispositivo constitucional, já que a matéria em exame visa tão somente defender os interesses dos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1039/2012



consumidores, que na realidade não precisaria de abordagem se tivesse interessado em usar esse tipo de serviço.

Está iniciativa do parlamentar, encontra guarida nos 'caput's' dos artigos, 52 e 63, da constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídico, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Isto posto opino pela declaração de **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de Lei nº 1039/2012.

É como voto

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2012.


DEP. Léa Toscano
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1039/2012



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora Deputada Léa Toscano pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1039/2012**, na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2012.

DEP. Janduí Carneiro
PRESIDENTE

Apreciado Pela Comissão
No Dia 12/06/12

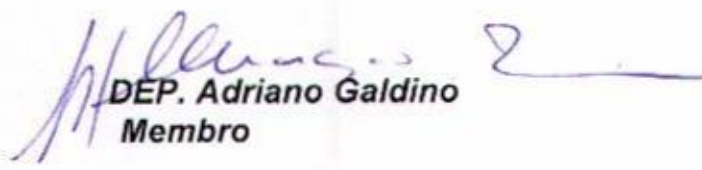

DEP. Antônio Mineral
Membro

DEP. Raniery Paulino
Membro


DEP. Léa Toscano
Membro


DEP. Francisca Motta
Membro


DEP. Daniella Ribeiro
Membro


DEP. Adriano Galdino
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 539/2012

PROJETO DE LEI Nº 1.039/2012

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

EMENTA: Dispõe sobre proibição de oferta de crédito através de abordagem pessoal de consumidores nas condições que menciona.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

DOCUMENTOS ANEXOS: JUSTIFICATIVA

Recebido em: 21 / 06 / 12

Nome: fora